



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

# A GUARDA COMPARTILHADA SOB A PERSPECTIVA DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Cristiane Santana Santos

Brasília, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

## A GUARDA COMPARTILHADA SOB A PERSPECTIVA DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Cristiane Santana Santos

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.  
Orientadora: Profa. Dra. Veronica Aparecida  
Pereira

Brasília, 2022

Cristiane Santana Santos

A GUARDA COMPARTILHADA SOB A PERSPECTIVA DO  
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM  
CONFLITO COM A LEI

Aprovado em: 05 de março

Banca Examinadora

Profa<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Veronica Aparecida Pereira – orientadora  
Prof. Dr. Sergio Daniel Ruiz Díaz Arce (Membro externo)

# Resumo

Este artigo vem falar das dificuldades da guarda compartilhada dos adolescentes quando os mesmos cometeram ato infracional e estão internados em unidade de socioeducação. Contextualizando parte das mudanças na legislação sobre a guarda compartilhada e a necessidade de salvaguardar os direitos da criança e do adolescente, amparando-me no melhor interesse da criança. Pois a responsabilidade em assegurar à criança e ao adolescente as condições de saúde, segurança e educação não é compartilhada apenas entre os genitores e família. A violência familiar é apontada por alguns autores como potencializada a do desenvolvimento de problemas de comportamento. Diversos estudos têm demonstrado os prejuízos que a violência praticada nos lares pode acarretar na infância e na adolescência, fases cruciais para o desenvolvimento humano.

A pesquisa foi realizada a partir dos documentos de adolescentes que receberam visita durante duas semanas, e indicam a importância da elaboração de projetos que favoreçam a educação, profissionalização e geração de renda para os adolescentes e seus familiares.

O presente artigo mostrou que nas unidades de internamento quase toda a população é negra e tem baixa escolaridade, mostrando que a educação ainda é o principal fator que ajuda na formação de caráter de nossos adolescentes.

Palavra Chave: Adolescentes, Família, guarda compartilhada, e ressocialização,

# SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>6</b>
<b>Metodologia .....</b>	<b>10</b>
<b>Levantamento, Análise e Resultado.....</b>	<b>11</b>
<b>Discussão.....</b>	<b>14</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>15</b>
<b>Referências .....</b>	<b>16</b>
<b>Tabela 1.....</b>	<b>18</b>

## **Introdução**

Nesse capítulo, busco contextualizar parte das mudanças na legislação sobre a guarda compartilhada e a necessidade de salvaguardar os direitos da criança e do adolescente, amparando-me no melhor interesse da criança. Diferentemente da responsabilidade familiar, presumida na separação dos genitores, temos a condição da separação do adolescente de sua família, por encontrar-se em medida socioeducativa. Nesse contexto, iremos refletir sobre a responsabilidade familiar em acompanhar, apoiar e orientar o adolescente e, em que medida, essas ações são compartilhadas entre os genitores.

### **Os direitos das crianças e adolescentes e os avanços no conceito de guarda compartilhada**

A responsabilidade em assegurar à criança e ao adolescente as condições de saúde, segurança e educação da criança e do adolescente não é compartilhada apenas entre os genitores. Conforme verifica-se no artigo 277 da constituição, o Estado também é responsável:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1989).

Pautando-se nessa compreensão, tem-se com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) um marco legal sobre a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente, reiterando os deveres da família quanto ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, principalmente quanto à liberdade, dignidade, convivência familiar

respeitável e amorosa. Aponta também para as obrigações sociais e políticas do Estado em garantir e observar o cumprimento desses direitos.

Desse modo, a disposição legal contida no ECA evidencia o dever da família em resguardar, com prioridade, o direito de seus filhos à vida, à educação, à liberdade, à saúde, dignidade e amor. A garantia desses direitos possibilita condições favoráveis para o desenvolvimento físico, cognitivo e social.

Em momentos de conflito e separação, a família se depara frente aos desafios de como atender as necessidades de seus filhos em uma condição diferente. Nesse contexto, muito se tem falado sobre a lei da guarda compartilhada, especialmente após a Lei n. 13058/2014 (BRASIL, 2014), que muda a compreensão da Lei n 11.698/2008 (BRASIL, 2008).

Na lei de 2008 a indicação do compartilhamento das responsabilidades, direitos e deveres dos genitores seria aplicada sempre que possível. Em sua atualização, de 2014, a guarda compartilhada deverá se aplicar em situações em que os pais não estão de acordo sobre a guarda do filho e possuem condições de exercer os direitos e deveres maternos e paternos. Na legislação de 2008 Lei n. 11.698/2008 (BRASIL, 2008) observava-se a igualdade de direitos em relação ao exercício do poder parental e necessidade de se prescindir da força de vontade e da mútua cooperação entre os genitores. Contudo, para que a Lei seja realmente eficaz, faz-se necessária a presença de ambos os pais, opinando, decidindo conjuntamente sobre a vida da criança e/ou adolescente, mesmo que ele esteja fisicamente distante.

A literatura tem indicado alguns avanços e possíveis dificuldades frente a nova legislação (BODIN DE MORAES, 2019; REIS, ALVES, 2021).

A guarda compartilhada não acontece somente no Brasil tendo em vista que ela surgiu para um melhor desenvolvimento e maior convivência com os genitores. Bodin de Moraes (2019) destaca que, diferentemente de outros países, no Brasil, a noção de guarda se diferencia do o exercício do poder familiar, sendo aqui realizado por ambos os genitores, como previsto no art. 1.632 do código civil e no art. 21 do ECA.

Com as grandes transformações que estão ocorrendo em nossa sociedade em relação aos modelos de família e com a maior independência da mulher as famílias vem se aprimorando ao longo do tempo. Com tantas

separações e rupturas de laços conjugais a guarda compartilhada se apresenta como uma possibilidade de diminuir a dor de quem mais sofre com todo esse processo. Conforme indicam Reis e Alves (2021), os sentimentos negativos após a separação do casal, geralmente, traziam implicações emocionais negativas para a criança, afetando inclusive sua personalidade. Também para os genitores, criava um ambiente marcado pelo rancor e outros sentimentos negativos. Na proposta de compartilhar a guarda do filho, busca-se estabelecer um clima de diálogo, para que os pais compreendam que a separação é do casal, e não do filho, que deverá continuar recebendo de ambos atenção, carinho e cuidado.

No caso de guarda compartilhada em adolescentes em conflito com a lei, a questão de guarda pode até ser um grande problema no sentido de que a família, que deveria ser a base do desenvolvimento social do adolescente pode ser um dos fatores que promovem comportamentos antissociais. No estudo de Carvalho e Gomide (2005), as autoras indicaram que a avaliação das práticas educativas parentais pode contribuir para a análise do processo de aquisição e manutenção desse tipo de comportamento por adolescentes, havendo uma correlação entre práticas positivas e comportamentos pró-sociais, e entre as práticas negativas a maior ocorrência de comportamentos antissociais.

Para além dos entraves e dilemas em relação à aplicação da legislação da guarda compartilhada, encontra-se a condição do adolescente em conflito com a lei, o qual encontra-se separado de sua família por motivos diferentes da separação dos genitores.

### **O contexto das unidades de socioeducação**

A violência familiar é apontada por alguns autores como potencializadora do desenvolvimento de problemas de comportamento. Diversos estudos têm demonstrado os prejuízos que a violência praticada nos lares pode acarretar na infância e na adolescência, fases cruciais para o desenvolvimento humano (ASSIS; AVANCI, 2004; PESCE, 2009). Garbarino (2009) destaca dois padrões de interação, observados nas díades pais e filhos, que podem levar ao desenvolvimento da violência. O primeiro estaria relacionado ao aumento de conflito na relação dos pais com a criança, a qual se caracterizaria por práticas coercitivas e interações aversivas. O segundo padrão consistiria em um



processo gradual de distanciamento emocional entre os pais e a criança. Neste contexto o indivíduo cresce com um desenvolvimento social estremecido o que em alguns casos os leva cometer ato infracional, sendo levado a uma unidade de socioeducação.

Nas unidades de socioeducativas existem vários desafios a serem vencidos a fim de efetivar a garantia do direito à proteção integral. Os adolescentes em conflito com a lei estão à margem da sociedade, porém eles têm o ECA a seu favor, no Art. 103 considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. De acordo com o artigo 112 do ECA as medidas socioeducativas são providências cabíveis a adolescentes infratores. Embora sejam aplicadas em resposta a um delito, tais medidas socioeducativas têm um caráter educativo e não de punição.

Adolescentes com idades entre 12 e 18 anos são passíveis de receber tais medidas. No entanto, segundo o artigo 2º do ECA as medidas também poderão ser aplicadas a jovens de até 21 anos incompletos.

Os objetivos das unidades de socioeducação devem ser o de garantir a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros da lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), de 2012, focando na socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento. Além disso, visam incentivar o protagonismo a participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.

A primazia das medidas socioeducativas em meio aberto deve ser a partir da humanização das Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades usando mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos estabelecendo práticas restaurativas.

Sendo a família e o estado corresponsáveis pela educação, segurança, saúde e integridade da criança e do adolescente, entende-se que, no caso de adolescentes sob medida de proteção, nesse contexto, sob a tutela do estado, requerem também o cuidado da família. Pelo ECA assegura-se que o convívio com a família deva ser mantido, com frequência no mínimo semanal. A reclusão

quando necessária, deve prever condições para que as visitas sejam realizadas, colocando-se o adolescente em unidade a mais próxima possível de suas famílias. Nesse contexto, no presente estudo, realizou-se uma análise documental de dados disponíveis no Plano Individualizado do Adolescente (PIA) em uma unidade de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei, a fim de investigar, nessa condição, como a guarda, em seu contexto ampliado, é compartilhada entre o Estado e a Família.

## **Metodologia**

A Metodologia usada nesse estudo é a análise documental. Devido a pandemia por Covid-19 e a ocorrência de vários casos de gripe no estado da Bahia, e no Brasil como um todo, as visitas em unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei ocorreram de modo reduzido ou por meio de vídeo chamadas. Desse modo, foram utilizados os registros coletados diariamente pelos funcionários na Secretária do Adolescente da Unidade Case (SSA) e os registros do PIA. O setor controla todos os documentos dos familiares que pretendem visitar os adolescentes para que tenham acesso a unidades. Com isso, a segurança tem prioridade, pois somente após a comprovação dos laços familiares, sanguíneos ou não, a visita é autorizada. Porém, durante o período da coleta de dados (17 a 31 de janeiro) apenas 14 visitas foram realizadas com agendamento e, em função das exigências de biossegurança, as famílias não puderam ser entrevistadas. Desse modo, apenas o registro documental foi utilizado para caracterização dos adolescentes.

A pesquisa é descritiva, com análise quantitativa e qualitativa, buscando-se compreender as relações entre variáveis (visita e ciclo familiar). Apresenta-se a descrição das características dos adolescentes e os vínculos familiares durante esse período.

## **Levantamento, Análise e Resultado**

### **1 Procedimento**

Os dados foram obtidos a partir do PIA e do relatório de visitas foram descritos a partir das informações disponíveis das famílias, dos adolescentes, sendo consideradas: 1) ocorrência da visita ao adolescente no período de coleta, 2) grau de parentesco no PIA e na visita; 3) dados descritivos do adolescente: idade, escolaridade, renda familiar, constituição familiar e motivo da internação (infração), tempo de internação, cor/raça.

### **2 Análise de dados**

Os dados foram tabulados, a partir de informações quantitativas e qualitativas.

### **3 Resultados**

Foram analisados dados das visitas agendadas pelos técnicos que acompanham os adolescentes (Psicólogos e Assistentes Súcias) no período de 17 a 31 de janeiro de 2022. Devido ao momento pandêmico as visitas foram restritas somente aos sentenciados da unidade, pois a Intenção provisória só está tendo contato com a família através de telefonemas ou vídeo chamadas. Nesse período, o número de internados na unidade era, em média, de 50 adolescentes, sendo 37 deles, já sentenciados e aptos a receber visitas presenciais. Em contato com as famílias, foi possível agendar 20 visitas, e 14 educandos receberam seus familiares nesse período. Desse modo, percebemos que entre aqueles que tinham o direito à visita (37), apenas 37,8% de fato receberam visita.

Os dados descritivos dos adolescentes e suas famílias encontram-se apresentados na Tabela 1, onde percebemos que vemos que o tempo de internação varia de 5 a 17 meses, a maioria cerca de 50% são da cidade de Salvador e os demais divididos em várias cidades da Bahia. Todos que receberam visitas nesse período são considerados negros ou pardos no PIA, em relação a guarda, vimos nos resultados que em sua grande maioria a guarda e

da as visitas são constantes agora devido a pandemia mensais, mas normalmente seriam semanais, nesse momento o uso da tecnologia está aproximando muito as famílias separadas pela internação na unidade, e o laço consanguínea continua forte as vezes até são mais fortalecidos devido a internação.

Percebemos também que os adolescentes se encontram com idade entre 14 e 20 anos (apenas um deles já atingiu a maioridade, encontrando-se ainda internado pois entrou na unidade prestes a completar 18 anos e recebeu 3 anos de internação. A escolaridade é baixa, com média de 7,64 anos de escolaridade. O tempo de internação tem uma média de oito meses. Em relação ao local de moradia da família, foi o mesmo quantitativo da capital e de cidades do interior.

Em relação a cor/raça, por vivermos em um estado com predominância de pessoas com descendência negra, 100% dos internos são negros (pretos ou pardos). Há um peso histórico cultural, visto que essa população, já excluída de muitas oportunidades, enfrenta até hoje as consequências da discriminação racial, sendo a cor predominante da população carcerária do Brasil.

Infracionais cometidos são variados e independente do grau da contravenção penal que foi cometido pelo infrator as famílias fazem o acolhimento, incentivam a mudança de comportamento e interagem com os profissionais que o acompanham para que no decorrer da internação eles realmente se socializem e não cometam mais nenhuma infração. As privações dessa população são verificadas na renda de suas famílias, que é inferior a três salários mínimos. Alguns dos adolescentes relatam que cometem atos infracionais para levar alimentação para casa que reside, pois, a renda não é o bastante para toda família

A família tem constituições nucleares (50%) e estendidas, constituídas por outros parentes e até por companheira, pois embora ainda tenham pouca idade, 21,4% deles já são pais. Em relação a quem visita, observou-se que a mãe é a principal visita (5715), em seguida vem pai ou padrasto e com menos frequência companheira e irmão. Os atos infracionais cometidos são graves, o que levou a determinação de medida de internação, sendo o principal deles o roubo majorado, no qual além de retirar o bem, existe grave ameaça à vida ou segurança da vítima.

Tabela 1. Caracterização dos adolescentes visitados durante o período de coleta de dados

		<b>Mínimo-Máximo</b>	<b>Média (DP)</b>
Idade		14 - 20	17,07 (138)
Escolaridade		6 - 12	7,64 (1,90)
Tempo de internação (meses)		5 - 17	8,07 (3,54)
		<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Origem	Capital	7	50,0
	Interior	7	50,0
Cor/raça	preto	9	64,3
	pardo	5	35,7
Constituição familiar	nuclear	7	50,0
	Mãe e outros parentes	3	21,4
	Nuclear estendida	4	28,6
Visitante	mãe	8	57,1
	Pai ou padrasto	4	28,6
	companheira	1	7,1
	irmão	1	7,1
Já tem filhos	Sim	3	21,4
	Não	11	78,6
Renda familiar	Menos de 1 SM	3	21,4
	Entre 1 e 2 SM	10	71,4
	Entre 2 e 3 SM	1	7,1
Infração cometida	Roubo majorado	4	28,6
	Homicídio qualificado	3	21,4
	Tráfico de drogas	3	21,4
	Estupro de vulnerável	3	21,4
	Roubo qualificado e tráfico de drogas	1	7,1

## Discussão

Os dados apresentados indicam que antes da internação os adolescentes já estavam expostos às condições de exclusão. Isso aparece, principalmente, quando justificam parte dos delitos relacionados à falta de recursos em casa. De fato, são famílias de baixa renda, negros, que vivenciam gravidez na adolescência, com famílias numerosas (uma delas com sete filhos) e em condições de grande privação.

A unidade de internação, na condição de representação do Estado que passa a compartilhar a guarda e responsabilidade desse adolescente, precisa propiciar a reinserção social desse adolescente, gerando novas possibilidades de trabalho, educação e dignidade. Para isso o ECA e o SINASE devem ser respeitados, mesmo com uma das melhores leis do mundo, nosso Brasil tem muita dificuldade no cumprimento delas, com baixo investimento em saúde, moradia e principalmente em educação. Para que haja diminuição de reincidências e a conquista de bons resultados os recursos que existem para esses adolescentes devem ser bem empregados na construção de bons projetos profissionalizantes, direcionados a adolescentes internados nessas instituições, para transformar a realidade desses educandos que não vem grandes perspectiva de vida.

A realidade das unidades de internação na maioria dos Estados é de adolescentes com estruturas familiares destruídos, onde muitas das vezes o adolescente entra no mundo do crime para conseguir o sustento da própria família. Onde eles deveriam encontrar conforto e acolhimento, eles precisam assumir o posto de chefes de família, dura realidade de nossa sociedade.

## Conclusão

Para realização do presente estudo pretendia-se inicialmente um contato direto com as famílias, a fim de estabelecer um diálogo sobre a corresponsabilidade Estado-Família sobre a reinserção do adolescente em sociedade. A condição de pandemia por Covid-19, não só limitou as visitas dos adolescentes, como tornou inviável o contato direto com as famílias, a fim de evitar a disseminação do contágio.

A pesquisa realizada a partir dos documentos de adolescentes que receberam visita indicam a importância da elaboração de projetos que favoreçam a educação, profissionalização e geração de renda para os adolescentes e seus familiares. Essa ação será fundamental para apontar estratégias de enfrentamento da pobreza, discriminação, racismo e seus agravantes, construindo enfrentamentos que tragam dignidade a essas famílias. Com os dados obtidos e observações feitas ao longo do trabalho foi percebido que as famílias acham válidos o internamento dos adolescentes e a guarda compartilhado com o Estado pode ser vista nesse momento por serem em sua maioria de renda baixa, como uma oportunidade de qualificação e educação.

Sabemos que o maior objetivo das unidades de internamento é promover a ressocialização desses adolescentes de maneira a não reincidir quando forem liberados. Entretanto, percebe-se que a família não tem estrutura para receber os adolescentes e alguns até relatam achar melhor eles estarem internados pois estão estudando e se profissionalizando além de ter acesso a assistência médica e psicológica. E também vimos que é preciso que os responsáveis se tornem mais presentes na vida dos educandos, pois fica claro o papel fundamental da família, da sociedade e do Estado no processo de reintegração que deve conscientizar o menor, trazendo valores que o motivem a uma nova vida, fora da infração.

Com uma estrutura adequada e colaboradores capacitados podemos conseguir a diminuição de reincidências e a conquista de bons resultados na aplicabilidade das leis que asseguram o adolescente e garantam sua educação, e convívio com seus familiares, com isso um melhor desenvolvimento para esses que mesmo que tenham errados tem o direito de recomeçar sua história.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves; AVANCI, Joviana Quintes; PESCE Renata Pires. Situação de crianças e adolescentes brasileiros em relação à saúde mental e à violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.14, n.2, Abr., p.349-361, 2009

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. A guarda compartilhada e o direito da criança à convivência familiar, desde que a salvo de toda forma de violência. **Civilística**, v. 8, n. 3., 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm) Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 mar. 2020.

CARVALHO, M. C. N.; GOMIDE, P. I. C. (2005). Práticas educativas parentais em famílias de adolescentes em conflito com a lei. **Estudos de Psicologia**, n. 22, n.3, p. 263-275, 2005.

GARBARINO, J. Por que os adolescentes são violentos? **Ciência e Saúde coletiva**, v. 14, n.2, p. 533-538, 2009.

LANDO, George Andre; SILVA, Bruno Leonardo Pereira Lima. Guarda compartilhada ou guarda alternada: análise da lei nº 13.058/2014 e a dúvida quanto ao instituto que se tornou obrigatório. **Revista de Direito**, v. 11, n. 1, 2019 P. 299-333

PESCE, R. Violência familiar e comportamento agressivo e transgressor na infância: uma revisão da literatura. **Ciência Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 507-508, 2009.

REIS, Hilderlane Santana; ALVES, Antonio Sousa. Guarda compartilhada: princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como norteador das decisões de guarda. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 14, p.



e418101422268, 2021.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.  
**Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília-DF: CONANDA, 2006.



**Tabela 1**

Tabela 1. Caracterização dos adolescentes visitados durante o período de coleta de dados

		<b>Mínimo-Máximo</b>	<b>Média (DP)</b>
Idade		14 - 20	17,07 (138)
Escolaridade		6 - 12	7,64 (1,90)
Tempo de internação (meses)		5 - 17	8,07 (3,54)
		<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Origem	Capital	7	50,0
	Interior	7	50,0
Cor/raça	preto	9	64,3
	pardo	5	35,7
Constituição familiar	nuclear	7	50,0
	Mãe e outros parentes	3	21,4
	Nuclear estendida	4	28,6
Visitante	mãe	8	57,1
	Pai ou padrasto	4	28,6
	companheira	1	7,1
	irmão	1	7,1
Já tem filhos	Sim	3	21,4
	Não	11	78,6
Renda familiar	Menos de 1 SM	3	21,4
	Entre 1 e 2 SM	10	71,4
	Entre 2 e 3 SM	1	7,1
Infração cometida	Roubo majorado	4	28,6
	Homicídio qualificado	3	21,4
	Tráfico de drogas	3	21,4
	Estupro de vulnerável	3	21,4
	Roubo qualificado e tráfico de drogas	1	7,1